

SENTENÇA

Processo n°: **0012629-40.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: **Izaquel Marcelino da Costa**

Requerido: Banco Panamericano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde o réu alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

O autor não se pronunciou a propósito da presente

impugnação. (fl. 120).

Observo que o singelo cálculo apresentado pelo autor à fl.89 não cumpre o disposto no art. 475-B, do C.P.C. e, como tal, não podem ser aceitos para a finalidade a que se destinam.

Já os cálculos apresentados pela ré (fl.112) demonstram com clareza dos critérios adotados na correção apresentada, não se entrevendo qualquer irregularidade quanto aos mesmo.

Isto posto, acolho a impugnação apresentada pelo réu à fl. 106/110 para o fim de reconhecer cumprida a obrigação pelo depósito de fl. 90, já levantado pelo autor, e, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação.

Oportunamente, destruam-se os autos com as

cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 14 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA